Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Legislação Penal Especial p/ PM-PA (Oficial) - Pós-Edital

Autor:
Telma Vieira

17 de Novembro de 2020

Sumário

Apresentação Pessoal 2

O que é o Passo estratégico? 2

Análise Estatística 3

Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 4

Aposta Estratégica 8

Questões Estratégicas 9

Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento 31

Perguntas - CTB 32

Perguntas com Respostas - CTB 32

Lista de Questões Estratégicas 35

Gabarito 43

Conclusão 43

Referências Bibliográficas 44

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade.**

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Legislação Penal Especial.**

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão,** você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:

@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência dos assuntos de LEP previstos no cronograma do curso, no universo das questões da IADES, entre os anos de 2015 a 2020:

Legislação Penal Especial % de cobrança em provas anteriores	
Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal	26,47%
Lei nº 11.340/06 (Penha)	20,59%
Lei nº 9.605/1998 - Lei do Meio Ambiente	11,76%
Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas	11,76%
Lei nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos	5,88%
Lei nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais	5,88%
Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro	5,88%

Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	5,88%
Lei nº 9.503/1997 – CTB (crimes)	2,94%
Lei nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura	2,94%
Lei nº 10.741/2003	0%
Lei nº 10.826/2003	0%
Lei nº 13.869/2019	0%
Lei nº 9.296/1996 -	0%
Crimes Eleitorais	0%
Lei nº 9.455/1997	0%
Lei nº 9.503/1997	0%
Lei nº 7.716/1989	0%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

É de suma importância conhecer os principais pontos previstos nas disposições gerais do CTB.

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, *no que couber.*

§ 1o Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2o Nas hipóteses previstas no § 1o deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.

§ 3° (VETADO).

§ 4° O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), *dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.*

Significa dizer que em regra, aplicam-se as medidas despenalizadoras da Lei n° 9099/95, ou seja, a Composição Civil dos Danos (art. 74), Transação Penal (art. 76) e Representação (art. 88), aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa. No entanto, tais medidas não poderão ser aplicadas se o crime é cometido:

- Sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;
- transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h

Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades. (Redação dada pela Lei n° 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1° Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Destacamos, ainda, os seguintes crimes dispostos no CTB.

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1o do art. 302. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência)

§ 2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância

psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

O crime em comento deve ser lido conjuntamente com o art. 291, §1° do CTB, como já estudamos na aula de hoje.

Art. 291, § 1o Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei n° 11.705, de 2008)

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei n° 11.705, de 2008)

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei n° 11.705, de 2008)

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei n° 11.705, de 2008)

Outro dispositivo considerado de suma importância se refere ao crime de conduzir o veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei n° 12.760, de 2012)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1o As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei n° 12.760, de 2012)

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei n° 12.760, de 2012)

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (Incluído pela Lei n° 12.760, de 2012)

> *§ 2o A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.* (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)
>
> *§ 3o O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.*

Como visto, existem diversas formas previstas na lei para a aferição da alteração da capacidade psicomotora do agente, diferentes do teste de alcoolemia ou toxicológico. As bancas costumam abordar esse ponto.

Cumpre observar, inclusive, que em regra, tendo o agente cometido o crime de lesão corporal culposa no trânsito, estando ainda sob a influência de álcool, ele deverá respondera por ambos os crimes em concurso formal. No entanto, se no mesmo contexto o resultado for a lesão corporal grave ou gravíssima, deverá o agente responder apenas pela forma qualificada prevista no art. 303, §2º.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[1].

Para o assunto desse relatório temos o Art. 1º como aposta estratégia. Veja-o:

> *Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*
>
> *§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.*

[1] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

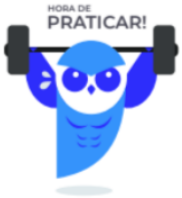

Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto "Dos crimes de Trânsito", apresentamos as seguintes questões estratégicas:

1. VUNESP - Agente de Segurança Pública e Operador de Trânsito (Pres Prudente)/2016

Conforme o artigo 2º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, são vias terrestres urbanas e rurais, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, as ruas, as avenidas, os logradouros, as passagens, as estradas,

a) os entroncamentos e as rodovias.

b) os entroncamentos e as autovias.

c) os caminhos e as rodovias.

d) os caminhos e as servidões.

e) os entroncamentos e as servidões.

Comentários

Questão decoreba, pessoal!

> *Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.*
>
> *Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

GABARITO LETRA C.

2. VUNESP - Agente (Pref Itapevi)/Mobilidade Urbana/2019

Integrante do Sistema Nacional de Trânsito, as JARIS têm a seguinte função:

a) cuidar da fiscalização das rodovias federais, em convênio com a Polícia Rodoviária Federal.

b) elaborar diretrizes para a Política Nacional de Educação no Trânsito.

c) supervisionar o processo de habilitação de condutores em parceria com as CIRETRANS.

d) atualizar a sinalização de segurança de trânsito em conjunto com o CONTRAN.

e) julgar recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pelos órgãos executivos de trânsito.

Comentários

> *Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.*

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

GABARITO LETRA E.

3. VUNESP - Agente (Pref Itapevi)/Mobilidade Urbana/2019

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada.

b) assegurar a livre circulação de veículos nas rodovias federais.

c) estabelecer procedimentos sobre a expedição de documentos de condutores.

d) opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional.

e) alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização aprovados pelo CONTRAN.

Comentários

O art. 24 do CTB traz um extenso rol de competências órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição. Entre eles:

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito.

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

GABARITO LETRA A.

4. VUNESP - Agente de Segurança Pública e Operador de Trânsito (Pres Prudente)/2016

O CTB estabelece no seu artigo 7° quais os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT. Assinale a alternativa que contém os dois órgãos ou entidades da esfera municipal de Governo, considerando também os artigos 16 e 24.

a) Executivo e JARI.

b) Normativo e JARI.

c) Consultivo e CETRAN.

d) Normativo e CETRAN.

e) Executivo e CETRAN.

Comentários

Constam do art. 7° os seguintes órgãos, separados pela esfera federativa:

Esfera Federal	Esfera Estadual e do DF	Esfera Federal, Estadual, do DF e Municípios
I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;	II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos,	III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;	consultivos e coordenadores; VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;	IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

GABARITO LETRA A.

5. VUNESP - Motorista (CM Serrana)/2019

Quando uma via não estiver sinalizada com placa de velocidade máxima permitida e um condutor estiver trafegando com um automóvel, por uma via arterial, não poderá ultrapassar a velocidade de

a) 60 km/h.

b) 70 km/h.

c) 80 km/h.

d) 90 km/h.

e) 100 km/h.

Comentários

Art. 61 § 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido:

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla:

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

b) nas rodovias de pista simples:

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

GABARITO LETRA A.

6. VUNESP - Motorista (CM Araras)/2015

Trânsito, conforme parágrafo 1º do art. 1º do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) é considerado, por definição, a utilização

a) de automóveis, ônibus e caminhões para efetuar transporte de pessoas e animais.

b) das vias públicas para efeito de evitar o comércio em praças, passeios e calçadas.

c) das vias por todos que possuem automóveis ou utilizam condução de qualquer tipo para se locomover.

d) das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não para fins de circulação.

e) de agentes de trânsito para fiscalizar e proibir a utilização das vias públicas de forma incorreta.

Comentários

> *Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*
>
> *§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.*

GABARITO LETRA D.

7. VUNESP - Oficial Estadual de Trânsito (DETRAN SP)/2013

O Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) rege o trânsito de

a) pessoas e veículos nas vias terrestres do território nacional, abertas ou não à circulação.

b) qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas ou não à circulação.

c) qualquer natureza, inclusive de pessoas e veículos, nas vias do território nacional, abertas ou não à circulação.

d) qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

e) pessoas e veículos nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

Comentários

Mais uma questão cobrando a literalidade da lei:

> *Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*

GABARITO LETRA D.

8. (CESPE – PRF - POLICIAL - 2019)

Ao final de uma festa, Godofredo e Antônio realizaram uma disputa automobilística com seus veículos, fazendo manobras arriscadas, em via pública, sem que tivessem autorização para tanto. Nessa contenda, houve colisão dos veículos, o que causou lesão corporal culposa de natureza grave em um transeunte.

Considerando a situação hipotética apresentada e o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Godofredo e Antônio responderiam por crime de trânsito independentemente da lesão corporal causada, pois a conduta de ambos gerou situação de risco à incolumidade pública.

Comentários:

No caso em tela mesmo se não ocorresse a lesão corporal narrada, ainda assim os agentes responderiam pelo crime do art. 308 do CTB, já que no caso narrado o crime se consumou com a simples participação dos agentes nas manobras arriscadas, sem autorização, sendo gerada situação de risco à incolumidade pública ou privada.

> *Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:*

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

GABARITO CERTO.

9. (CESPE - TJ/BA – JUIZ - 2019)

Pedro, mesmo sabendo que seu amigo Jaime se encontrava embriagado e com a CNH vencida, entregou-lhe a condução de seu veículo automotor. Jaime, tão logo assumiu a direção do veículo, provocou um acidente de trânsito que causou lesões corporais em Maria.

Nessa situação hipotética, conforme a jurisprudência pertinente e a Lei n.º 9.503/1997,

a) Jaime responderá pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, desde que Maria ofereça representação, exceto se do crime lhe tiver resultado lesão corporal grave ou gravíssima.

b) por Jaime ter conduzido o veículo automotor com a CNH vencida, incidirá causa de aumento de pena no delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.

c) Jaime não responderá pelo crime de embriaguez ao volante, o qual será absorvido pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que será, no entanto, aplicado em sua forma majorada por força do princípio da consunção.

d) para que Jaime responda pelo delito de embriaguez ao volante, é imprescindível a aferição de concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite permitido pela lei, por se tratar de circunstância objetiva elementar do tipo penal em questão.

e) Pedro responderá pelo crime de entrega da direção de veículo automotor a pessoa sem condições de conduzi-lo com segurança, o qual se teria configurado ainda que não tivesse sido demonstrado o perigo concreto de dano a terceiros.

Comentários

No caso em tela narrado, Pedro responderá pelo crime do art. 310 do CTB, a saber:

> Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:
>
> Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Nesse caso, conforme a jurisprudência do STJ, o crime ocorrerá independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto. Em outras palavras, o delito acima transcrito constitui crime de perigo abstrato.

> Súmula nº 575 do STJ - Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.

Portanto, correta a alternativa E.

Vamos aos erros das outras alternativas:

a) ERRADA. Jaime responderá pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, ~~desde que Maria ofereça representação~~, exceto se do crime lhe tiver resultado lesão corporal grave ou gravíssima.

> *Art. 291, §1º - Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:*
>
> *I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*

Como visto, o art. 88 da Lei n 9.099/95 será aplicado aos crimes de lesão corporal culposa, EXCETO se o agente estiver sob influência de álcool, como no caso em tela. Veja o art. 88 da Lei dos Juizados.

> *Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.*

Pelo exposto, como o agente estava embriagado ao cometer a lesão corporal culposa na direção do veículo automotor, a ação será PÚBLICA INCONDICIONADA.

b) ERRADA. por Jaime ter conduzido o veículo automotor com a CNH vencida, ~~incidirá causa de aumento de pena no delito de lesão corporal culposa~~ na direção de veículo automotor.

Veja a hipótese de aumento de pena da lei.

> *Art. 303, § 1°, Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1o do art. 302.*
>
> *Art. 302, §1°, No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:* (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)
>
> *I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;* (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)
>
> *II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;* (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)
>
> *III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;* (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)
>
> *IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.*

Veja que no rol de das hipóteses de aumento de pena para a Lesão Corporal Culposa não há a situação narrada no enunciado que é a da carteira vencida. Se o agente não tivesse a permissão ou a CNH aí sim seria causa de aumento de pena.

c) ERRADA. Jaime não responderá pelo crime de embriaguez ao volante, ~~o qual será absorvido pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que será, no entanto, aplicado em sua forma majorada por força do princípio da consunção~~.

O crime do art. 303 (lesão corporal culposa) e o crime do art. 306 (embriaguez ao volante) possuem são delitos autônomos não sendo um o meio de execução para o outro. Nesse passo, descabe falar na absorção do primeiro crime pelo segundo. No caso em tela, aplicar-se-á o concurso formal entre na fixação da pena. Somente na hipótese da lesão corporal culposa qualificada do art. 303, §2° do

CTB que este crime absorverá o crime do art. 306, CTB, já que seus elementos já foram trazidos por aquele crime. Veja.

> *Art. 303, § 2º - A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.*

Nesse caso, o concurso formal configuraria bis in idem.

d) ERRADA. para que Jaime responda pelo delito de embriaguez ao volante, ~~é imprescindível a aferição de concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite permitido pela lei~~, por se tratar de circunstância objetiva elementar do tipo penal em questão.

Conforme se verifica do próprio texto legal, existem diversos outras possibilidades para a aferição do comprometimento da capacidade psicomotoras do agente.

> *Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:* (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)
>
> *Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *§ 1o As condutas previstas no caput serão constatadas por:* (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)
>
> *I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou* (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)
>
> *II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.* (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)
>
> *§ 2o A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.* (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

> *§ 3o O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.* (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

GABARITO E

10. (CESPE / PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA - 2018)

Assinale a opção correta a respeito dos crimes de trânsito.

a) A condução de veículo automotor em via pública por motorista com a habilitação suspensa configurará crime apenas se a situação gerar perigo de dano.

b) Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.

c) A lesão corporal culposa cometida na direção de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool dispensa a representação do ofendido.

d) A suspensão da habilitação, aplicada cumulativamente na sentença condenatória por homicídio culposo na direção de veículo automotor, deve ter o mesmo prazo da pena de prisão.

e) É causa de aumento de pena a utilização de veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas:

a) ERRADA. Vejamos o que diz o art. 307 do CTB:

> Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:
>
> Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Trata-se, portanto, de um crime de perigo abstrato, e não concreto.

b) ERRADA. Muita atenção a esse dispositivo, que foi alterado em 2012! Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, a prova poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. Portanto, não é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.

> Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)
>
> Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
>
> Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)
>
> § 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)
> I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)
> II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.
>
> § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

c) CERTA. Segundo o art. 291 do CTB:

> *Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*
>
> *§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:*
>
> *I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*

> *II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;*
>
> *III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora).*

Vejamos agora o que diz a Lei nº 9.099/95:

> *Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.*

Portanto, em regra, na lesão corporal culposa, ação penal é pública condicionada à representação, de acordo com art. 88 da Lei nº 9.099/95.

No entanto, os incisos do § 1º do art. 291 do CTB trazem as exceções, em que a ação penal será pública incondicionada, dentre as quais está a hipótese de lesão corporal culposa ocasionada por agente que estiver sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

d) ERRADA. A suspensão da habilitação tem prazo determinado pelo art. 293 do CTB:

> *Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.*

e) ERRADA. Utilizar veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento é circunstância que agrava a penalidade, e não causa de aumento de pena:

> *Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração: (...)*
>
> *VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*

GABARITO C

11. (CESPE / PC-DF – AGENTE DE POLÍCIA - 2013)

Caso um cidadão esteja com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e, ainda assim, conduza veículo automotor, tal conduta caracterizará crime de trânsito se ocorrer em via pública, mas será atípica, se ocorrer fora de via pública, como um condomínio fechado, por exemplo.

Comentários

Até 2012, conduzir veículo automotor sob influência de álcool era crime que só se configurava quando o fato ocorria em via pública. No entanto, naquele ano, a Lei nº 12.760/2012 alterou a redação do dispositivo, retirando a expressão "na via pública":

> *Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

Portanto, mesmo se ocorrer fora de via pública, como um condomínio fechado, por exemplo, a conduta será típica.

GABARITO: ERRADA

12. (CESPE / PC-AL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 2012)

Constitui infração penal o simples fato de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, hospitais e estações de embarque e desembarque de passageiros, em qualquer dia ou horário.

Comentários

Para a configuração do crime previsto no art. 311 do CTB, é imprescindível a ocorrência de perigo concreto, como na hipótese em que haja concentração de pessoas próxima ao local onde o condutor dirige em alta velocidade.

> *Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros*

> *estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

A situação descrita no enunciado configura mera infração administrativa, prevista no art. 220 do CTB:

> *Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: (...)*
>
> *XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:*
>
> *Infração - gravíssima;*
>
> *Penalidade - multa*

GABARITO: ERRADA

13. (CESPE / PC-AL – Escrivão de Polícia - 2012)

A simples fuga do condutor do veículo do local do acidente, com vistas a se esquivar da responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída, é considerada infração penal.

Comentários

É o que dispõe o art. 305 do CTB:

> *Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

GABARITO: CERTA

14. (CESPE / PC-AL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 2012)

Em se tratando dos crimes de homicídio culposo ou de lesões corporais culposas praticados sobre faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres, incide na aplicação da pena, tanto a agravante como a causa de aumento de pena.

Comentários

A prática de crime de homicídio culposo (art. 302 do CTB) e de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) sobre a faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres é causa de aumento de pena, de modo que, para evitar o bis in idem, não incide a agravante do art. 298, VII, do CTB:

> *Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração: (...)*
>
> *VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:*
>
> *§1° No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:*
>
> *(...)*
>
> *II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;*
>
> *Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:*
>
> *§1°. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1° do art. 302.*

GABARITO: ERRADA

15. (FGV / TJ-PI – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015)

Aristharco conduzia seu VW Karmann-Guia 1969, em via pública, nas proximidades da Praça Desembargador Edgard Nogueira, Centro Cívico, Teresina/PI, sem documento, vindo a colidir, por imprudência, com o Audi TT,

de Rico, provocando-lhe escoriações diversas. Por ter reservado um camarote numa boate, Rico disse que não queria fazer qualquer tipo de registro policial, declarando expressamente sua vontade de não representar criminalmente contra Aristharco. Ainda assim, Policiais Militares conduzem todos à Delegacia de Polícia, onde Rico reitera sua vontade, terminando a autoridade policial por registrar todo o fato, encaminhando o procedimento ao Ministério Público. A conduta de Aristharco deve configurar:

a) lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e crime de dirigir sem habilitação;

b) lesão corporal culposa na direção de veículo automotor;

c) crime de dirigir sem habilitação;

d) lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, agravada pela ausência de habilitação;

e) crime algum, diante da extinção da punibilidade, pela renúncia à representação, absorvida a direção sem habilitação.

Comentários

Vejamos a previsão do Código Brasileiro de Trânsito:

> *Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*
>
> *Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:*
>
> *Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

Em tese, ambos os crimes se configuraram no caso descrito. No entanto, há o entendimento jurisprudencial de que o crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor absorve o crime de dirigir sem habilitação.

No entanto, o crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor é de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, o que não ocorreu no caso em tela. Extingue-se, portanto, a punibilidade.

GABARITO: E

16. (FCC / MPE-SE – Analista – Direito - 2010)

A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, prevista no Código de Trânsito Brasileiro,

a) poderá ser decretada pelo juiz como medida cautelar, de ofício, mesmo antes de instaurada a ação penal.

b) será objeto de decisão da qual cabe agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.

c) não pode ser imposta cumulativamente com outras penalidades.

d) tem a duração mínima de 6 (seis) meses.

e) poderá ser aplicada, a critério do juiz, se tratar-se de réu reincidente na prática de crime previsto naquele Código.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

a) CERTA. É o que prevê o art. 294 do Código de Trânsito Brasileiro:

> *Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.*

b) ERRADA. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar cabe recurso em sentido estrito (e não agravo de instrumento), sem efeito suspensivo.

> *Art. 294 (...)*
>
> *Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.*

c) ERRADA. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta cumulativamente com outras penalidades:

> *Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.*

d) ERRADA. A duração mínima é de 2 a 5 meses, e não de 6 meses:

> *Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.*

e) ERRADA. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor deverá ser aplicada, a critério do juiz, se tratar-se de réu reincidente:

> *Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.*

GABARITO: A

17. (CESPE / TRE-MT – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015)

Com base no disposto na legislação penal especial, assinale a opção correta.

(...) *

d) Conforme entendimento do STJ, tendo sido o motorista, com base no previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), condenado por homicídio culposo por ter matado alguém ao conduzir imprudentemente, no exercício de sua profissão ou atividade, veículo de transporte de passageiros, aplica-se causa de aumento de pena prevista no CTB, independentemente de ele estar efetivamente transportando passageiros no momento do delito.

(...) *

* As alternativas a), b), c) e e) tratavam de outros assuntos.

Comentários

A afirmativa traz o entendimento sedimentado no seguinte julgado do STJ:

> DIREITO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

> Para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, IV, do CTB, é irrelevante que o agente esteja transportando passageiros no momento do homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor. Isso porque, conforme precedente do STJ, é suficiente que o agente, no exercício de sua profissão ou atividade, esteja conduzindo veículo de transporte de passageiros. Precedente citado: REsp 1.358.214-RS, Quinta Turma, DJe 15/4/2013.
>
> AgRg no REsp 1.255.562-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 4/2/2014.

GABARITO: D

18. (CESPE / TJDFT – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015)

Para a caracterização do delito de embriaguez ao volante, é necessária a demonstração do efetivo perigo de dano ao bem jurídico protegido pela norma, no caso, a incolumidade do trânsito, não bastando, para tanto, a mera constatação de concentração de álcool por litro de sangue do condutor do veículo acima do limite legal permitido.

Comentários

O delito de embriaguez ao volante é de perigo abstrato, não sendo necessária, portanto, a demonstração do efetivo perigo de dano ao bem jurídico protegido pela norma. É um crime que resulta da própria ação. O perigo é presumido.

GABARITO: ERRADA.

19. (CESPE / TJDFT – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2013)

Se o teste em etilômetro (teste do bafômetro) for realizado voluntariamente, sem qualquer irregularidade, não haverá violação do princípio do nemo tenetur se detegere (direito de não produzir prova contra si mesmo), ainda que o policial não tenha feito advertência ao examinado sobre o direito de se recusar a realizar ao exame.

Comentários

A assertiva traz os exatos termos do seguinte julgado do STF:

> *1. A jurisprudência desta egrégia Corte já se posicionou no sentido de que, se o teste em etilômetro ("teste do bafômetro") for realizado voluntariamente, sem qualquer irregularidade, não há violação do princípio do nemo tenetur se detegere (direito de não produzir prova contra si mesmo), ainda que o policial não tenha feito advertência ao examinado sobre o direito de recusar ao exame.*
>
> *A "nulidade por deficiência na defesa só deve ser declarada se comprovado o efetivo prejuízo."*
>
> *(HC 121994, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 14.10.2014, DJe de 21.11.2014).*

GABARITO: CERTA.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas - CTB

1. A Lei n° 9.099/1995 é aplicável aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa?

2. A pena imposta pela prática de homicídio culposo é agravada se o crime ocorrer sobre a faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres?

3. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, será imposta a prisão em flagrante, ainda que seja prestado pronto e integral socorro àquela?

4. Estará isento de pena o condutor do veículo que deixe, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, caso sua omissão seja suprida por terceiros?

5. A conduta de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa que não seja bebida alcóolica está prevista como crime no Código de Trânsito Brasileiro?

6. Após grave colisão de veículos, pessoas que transitavam pelo local — condutores de outros veículos e pedestres alheios ao evento — deixaram, sem justificativa, de prestar imediato socorro às vítimas. Nessa situação, os terceiros não envolvidos no acidente responderão pelo crime de omissão de socorro previsto no Código de Trânsito Brasileiro?

7. O crime de entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada depende da ocorrência de perigo de dano concreto para sua configuração?

Perguntas com Respostas - CTB

1. A Lei n° 9.099/1995 é aplicável aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa?

Sim, em regra. No entanto, as disposições da Lei n° 9.099/1995 não se aplicam quando os crimes forem cometidos:

a) sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

b) participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; e

c) transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h.

2. A pena imposta pela prática de homicídio culposo é agravada se o crime ocorrer sobre a faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres?

Não. Tanto o homicídio culposo quando a lesão corporal culposa tem a pena aumentada se o condutor do veículo tiver cometido a infração sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Para os demais crimes, é circunstância que sempre agrava as penalidades ter o condutor do veículo cometido a infração sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres, bem como:

- com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;
- utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;
- quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;
- utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

3. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, será imposta a prisão em flagrante, ainda que seja prestado pronto e integral socorro àquela?

Não. Nos termos do art. 301 do CTB, ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

4. Estará isento de pena o condutor do veículo que deixe, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, caso sua omissão seja suprida por terceiros?

Não. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública é crime previsto no art. 304 do CTB. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que:

- a sua omissão seja suprida por terceiros;
- que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

5. A conduta de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa que não seja bebida alcóolica está prevista como crime no Código de Trânsito Brasileiro?

Sim. Seja sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, seja em via pública ou não, conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora é crime previsto no CTB:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

6. Após grave colisão de veículos, pessoas que transitavam pelo local — condutores de outros veículos e pedestres alheios ao evento — deixaram, sem justificativa, de prestar imediato socorro às vítimas. Nessa situação, os terceiros não envolvidos no acidente responderão pelo crime de omissão de socorro previsto no Código de Trânsito Brasileiro?

Não. Somente os condutores que se envolvem ao menos culposamente no acidente respondem pelo crime. Não há crime quando alguém se afasta da situação para a qual não contribuiu.

7. O crime de entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada depende da ocorrência de perigo de dano concreto para sua configuração?

Não. Primeiramente, vejamos o que diz o art. 310 do CTB:

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Em 2015, o STJ adotou o posicionamento no sentido de que o crime de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada é de perigo abstrato.

> DIREITO PENAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ENTREGA DE DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). TEMA 901.
>
> É de perigo abstrato o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não é exigível, para o aperfeiçoamento do crime, a ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na conduta de quem permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.
>
> REsp 1.485.830-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 11/3/2015, DJe 29/5/2015.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. VUNESP - Agente de Segurança Pública e Operador de Trânsito (Pres Prudente)/2016

Conforme o artigo 2º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, são vias terrestres urbanas e rurais, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, as ruas, as avenidas, os logradouros, as passagens, as estradas,

a) os entroncamentos e as rodovias.

b) os entroncamentos e as autovias.

c) os caminhos e as rodovias.

d) os caminhos e as servidões.

e) os entroncamentos e as servidões.

2. VUNESP - Agente (Pref Itapevi)/Mobilidade Urbana/2019

Integrante do Sistema Nacional de Trânsito, as JARIS têm a seguinte função:

a) cuidar da fiscalização das rodovias federais, em convênio com a Polícia Rodoviária Federal.

b) elaborar diretrizes para a Política Nacional de Educação no Trânsito.

c) supervisionar o processo de habilitação de condutores em parceria com as CIRETRANS.

d) atualizar a sinalização de segurança de trânsito em conjunto com o CONTRAN.

e) julgar recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pelos órgãos executivos de trânsito.

3. VUNESP - Agente (Pref Itapevi)/Mobilidade Urbana/2019

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada.

b) assegurar a livre circulação de veículos nas rodovias federais.

c) estabelecer procedimentos sobre a expedição de documentos de condutores.

d) opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional.

e) alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização aprovados pelo CONTRAN.

4. VUNESP - Agente de Segurança Pública e Operador de Trânsito (Pres Prudente)/2016

O CTB estabelece no seu artigo 7° quais os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT. Assinale a alternativa que contém os dois órgãos ou entidades da esfera municipal de Governo, considerando também os artigos 16 e 24.

a) Executivo e JARI.

b) Normativo e JARI.

c) Consultivo e CETRAN.

d) Normativo e CETRAN.

e) Executivo e CETRAN.

5. VUNESP - Motorista (CM Serrana)/2019

Quando uma via não estiver sinalizada com placa de velocidade máxima permitida e um condutor estiver trafegando com um automóvel, por uma via arterial, não poderá ultrapassar a velocidade de

a) 60 km/h.

b) 70 km/h.

c) 80 km/h.

d) 90 km/h.

e) 100 km/h.

6. VUNESP - Motorista (CM Araras)/2015

Trânsito, conforme parágrafo 1° do art. 1° do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) é considerado, por definição, a utilização

a) de automóveis, ônibus e caminhões para efetuar transporte de pessoas e animais.

b) das vias públicas para efeito de evitar o comércio em praças, passeios e calçadas.

c) das vias por todos que possuem automóveis ou utilizam condução de qualquer tipo para se locomover.

d) das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não para fins de circulação.

e) de agentes de trânsito para fiscalizar e proibir a utilização das vias públicas de forma incorreta.

7. VUNESP - Oficial Estadual de Trânsito (DETRAN SP)/2013

O Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) rege o trânsito de

a) pessoas e veículos nas vias terrestres do território nacional, abertas ou não à circulação.

b) qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas ou não à circulação.

c) qualquer natureza, inclusive de pessoas e veículos, nas vias do território nacional, abertas ou não à circulação.

d) qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

e) pessoas e veículos nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

8. (CESPE – PRF - POLICIAL - 2019)

Ao final de uma festa, Godofredo e Antônio realizaram uma disputa automobilística com seus veículos, fazendo manobras arriscadas, em via pública, sem que tivessem autorização para tanto. Nessa contenda, houve colisão dos veículos, o que causou lesão corporal culposa de natureza grave em um transeunte.

Considerando a situação hipotética apresentada e o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Godofredo e Antônio responderiam por crime de trânsito independentemente da lesão corporal causada, pois a conduta de ambos gerou situação de risco à incolumidade pública.

9. (CESPE - TJ/BA – JUIZ - 2019)

Pedro, mesmo sabendo que seu amigo Jaime se encontrava embriagado e com a CNH vencida, entregou-lhe a condução de seu veículo automotor.

Jaime, tão logo assumiu a direção do veículo, provocou um acidente de trânsito que causou lesões corporais em Maria.

Nessa situação hipotética, conforme a jurisprudência pertinente e a Lei n.º 9.503/1997,

a) Jaime responderá pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, desde que Maria ofereça representação, exceto se do crime lhe tiver resultado lesão corporal grave ou gravíssima.

b) por Jaime ter conduzido o veículo automotor com a CNH vencida, incidirá causa de aumento de pena no delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.

c) Jaime não responderá pelo crime de embriaguez ao volante, o qual será absorvido pelo delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que será, no entanto, aplicado em sua forma majorada por força do princípio da consunção.

d) para que Jaime responda pelo delito de embriaguez ao volante, é imprescindível a aferição de concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite permitido pela lei, por se tratar de circunstância objetiva elementar do tipo penal em questão.

e) Pedro responderá pelo crime de entrega da direção de veículo automotor a pessoa sem condições de conduzi-lo com segurança, o qual se teria configurado ainda que não tivesse sido demonstrado o perigo concreto de dano a terceiros.

10. (CESPE / PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA - 2018)

Assinale a opção correta a respeito dos crimes de trânsito.

a) A condução de veículo automotor em via pública por motorista com a habilitação suspensa configurará crime apenas se a situação gerar perigo de dano.

b) Para a constatação do crime de embriaguez ao volante, é imprescindível a realização de prova por teste de bafômetro ou etilômetro.

c) A lesão corporal culposa cometida na direção de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool dispensa a representação do ofendido.

d) A suspensão da habilitação, aplicada cumulativamente na sentença condenatória por homicídio culposo na direção de veículo automotor, deve ter o mesmo prazo da pena de prisão.

e) É causa de aumento de pena a utilização de veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento.

11. (CESPE / PC-DF – AGENTE DE POLÍCIA - 2013)

Caso um cidadão esteja com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e, ainda assim, conduza veículo automotor, tal conduta caracterizará crime de trânsito se ocorrer em via pública, mas será atípica, se ocorrer fora de via pública, como um condomínio fechado, por exemplo.

12. (CESPE / PC-AL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 2012)

Constitui infração penal o simples fato de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, hospitais e estações de embarque e desembarque de passageiros, em qualquer dia ou horário.

13. (CESPE / PC-AL – Escrivão de Polícia - 2012)

A simples fuga do condutor do veículo do local do acidente, com vistas a se esquivar da responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída, é considerada infração penal.

14. (CESPE / PC-AL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 2012)

Em se tratando dos crimes de homicídio culposo ou de lesões corporais culposas praticados sobre faixa de trânsito temporária ou permanente destinada à travessia de pedestres, incide na aplicação da pena, tanto a agravante como a causa de aumento de pena.

15. (FGV / TJ-PI – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015)

Aristharco conduzia seu VW Karmann-Guia 1969, em via pública, nas proximidades da Praça Desembargador Edgard Nogueira, Centro Cívico, Teresina/PI, sem documento, vindo a colidir, por imprudência, com o Audi TT, de Rico, provocando-lhe escoriações diversas. Por ter reservado um camarote numa boate, Rico disse que não queria fazer qualquer tipo de registro policial, declarando expressamente sua vontade de não representar criminalmente contra Aristharco. Ainda assim, Policiais Militares conduzem todos à Delegacia de Polícia, onde Rico reitera sua vontade, terminando a autoridade policial por registrar todo o fato, encaminhando o procedimento ao Ministério Público. A conduta de Aristharco deve configurar:

a) lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e crime de dirigir sem habilitação;

b) lesão corporal culposa na direção de veículo automotor;

c) crime de dirigir sem habilitação;

d) lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, agravada pela ausência de habilitação;

e) crime algum, diante da extinção da punibilidade, pela renúncia à representação, absorvida a direção sem habilitação.

16. (FCC / MPE-SE – Analista – Direito - 2010)

A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, prevista no Código de Trânsito Brasileiro,

a) poderá ser decretada pelo juiz como medida cautelar, de ofício, mesmo antes de instaurada a ação penal.

b) será objeto de decisão da qual cabe agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.

c) não pode ser imposta cumulativamente com outras penalidades.

d) tem a duração mínima de 6 (seis) meses.

e) poderá ser aplicada, a critério do juiz, se tratar-se de réu reincidente na prática de crime previsto naquele Código.

17. (CESPE / TRE-MT – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015)

Com base no disposto na legislação penal especial, assinale a opção correta.

(...) *

d) Conforme entendimento do STJ, tendo sido o motorista, com base no previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), condenado por homicídio culposo por ter matado alguém ao conduzir imprudentemente, no exercício de sua profissão ou atividade, veículo de transporte de passageiros, aplica-se causa de aumento de pena prevista no CTB, independentemente de ele estar efetivamente transportando passageiros no momento do delito.

(...) *

* As alternativas a), b), c) e e) tratavam de outros assuntos.

18. (CESPE / TJDFT – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2015)

Para a caracterização do delito de embriaguez ao volante, é necessária a demonstração do efetivo perigo de dano ao bem jurídico protegido pela norma, no caso, a incolumidade do trânsito, não bastando, para tanto, a mera constatação de concentração de álcool por litro de sangue do condutor do veículo acima do limite legal permitido.

19. (CESPE / TJDFT – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2013)

Se o teste em etilômetro (teste do bafômetro) for realizado voluntariamente, sem qualquer irregularidade, não haverá violação do princípio do nemo tenetur se detegere (direito de não produzir prova contra si mesmo), ainda que o policial não tenha feito advertência ao examinado sobre o direito de se recusar a realizar ao exame.

GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA E
3. LETRA A
4. LETRA A
5. LETRA A
6. LETRA D
7. LETRA D
8. CERTO
9. LETRA E
10. LETRA C
11. ERRADO
12. ERRADO
13. CERTO
14. ERRADO
15. LETRA E
16. LETRA A
17. LETRA D
18. ERRADO
19. CERTO

CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora JuspodiVum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora JuspodiVum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.